



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 488 DE 08 DE MAIO DE 2.013.

“Altera disposições da Lei Municipal n.º 223, de 29 de Outubro de 2004 e dá outras providências”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 223 de 29 de Outubro de 2004, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 5º - (...)

***Parágrafo único** – O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação mensal do estagiário não ultrapassará o piso nacional de salário e será fixado anualmente mediante Decreto do Executivo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 08 de maio de 2.013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos